



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Confere com o Original
26/08/15

Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº
04/2015 que entre si fazem a
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa MOTOR E
MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, nº 223, de 18/11/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.509.687-49, e a empresa **MOTOR E MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.308.422/0001-94, sediada na Rua Galileu nº 83 – Cachambi – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20785-070, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO SEBASTIÃO VIEIRA NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 0581875-27, expedida pelo DETRAN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.772.097-20, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23069.009.789/2014-89, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, terminando em **26 de dezembro de 2015**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

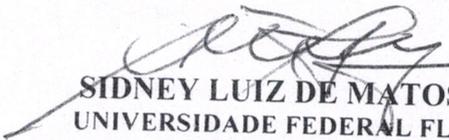
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

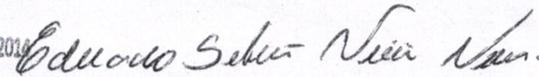
Niterói, 26 de Agosto de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA ROBEÇA

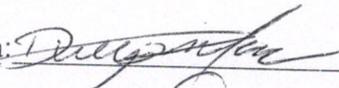
Vice-Reitor da UFF

Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2010

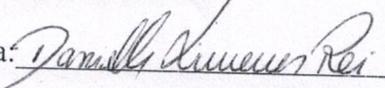

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


EDUARDO SEBASTIÃO VIEIRA NUNES
MOTOR E MAIS SERVIÇOS DE MOTORES LTDA

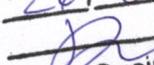
Testemunha da UFF:

Assinatura: 
Nome: Diego Queiróz César
CPF: 10018007108

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 
Nome: Danielle Ximenes Rei
CPF: 53413573764

Confere com o Original
26/08/15


Diego Queiróz César
Substituto da GOCISAEN
SIAPE 1845358